

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.409 – DE 09 DE JULHO DE 1999.

Isenta a empresa AGROGEN
Desenvolvimento Genético Ltda., do
pagamento de taxas.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa AGROGEN Desenvolvimento Genético Ltda., com amparo na Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995, do pagamento das taxas de expediente, aprovação de projeto, licença de construção, lançamento e habite-se, incidentes sobre as construções abaixo descritas:

I – na Granja Guararapes, em Vendinha:

- a) um Núcleo de Recria, com 4.188,09m² (quatro mil cento e oitenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados), composto de 03 (três) aviários e uma portaria de núcleo;
- b) um Núcleo de Produção, com 4.188,09m² (quatro mil cento e oitenta e oito metros quadrados e nove centímetros quadrados), composto de 03 (três) aviários e uma portaria de núcleo;
- c) um Galpão para transferência de aves, com 103,44m² (cento e três metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados);
- d) duas casas de madeira, com 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) cada.

II – no Incubatório, no Bairro Estação:

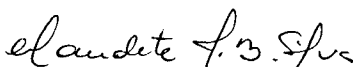
- a) um prédio administrativo, com 409,36m² (quatrocentos e nove metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados);
- b) uma sala de descanso para pintos, com 137,85m² (cento e trinta e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.